



PROCESSO CEE Nº : 0197/70
 INTERESSADO : INSTITUTO "MADRE MAZZARELLO"/CAPITAL
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987
 RELATOR NA CENE : NÉLSON BONI
 RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 343 /87 APROVADA EM 22 / 12 / 87
 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO

A instituição supra praticou no 1º semestre/87, valores para a semestralidade abaixo do índice legal de 147%.

Os seus indicadores econômicos revelam um déficit operacional em seus cursos conforme quadro abaixo:

<u>Curso</u>	<u>Receita m/a</u>	<u>Despesas</u>	<u>% 0</u>
1º Grau-1a. a 4a. série	490.132	706.236	- 58,5%
1º Grau-5a. a 8a. série	554.703	833.996	- 65,4%
2º Grau - Magistério	263.851	367.522	- 53,2%
2º Grau - Patol. Clínica	43.665	53.150	- 33,9%

A Instituição comunicou previamente a coletividade da solicitação do reajuste especial.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto somos favoráveis ao deferimento do pedido de correção de defasagem, ficando assim fixadas as mensalidades do 2º semestre/87.

Curso 1º Grau - 1a. a 4a. série

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 734,82
Agosto	CZ\$ 734,82
Setembro	CZ\$ 1.246,00
Outubro	CZ\$ 1.333,00
Novembro	CZ\$ 1.426,00
Dezembro	CZ\$ 1.597,00

05-01-88 / *[Handwritten]*
(FOLHA 02)

Processo CEE 0197/70 INDICAÇÃO CEE/CENE nº 343/87
Curso 1º Grau - 5a. a 8a. série

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 946,33
Agosto	CZ\$ 946,33
Setembro	CZ\$ 1.674,00
Outubro	CZ\$ 1.792,00
Novembro	CZ\$ 1.917,00
Dezembro	CZ\$ 2.147,00

Curso 2º Grau e Magistério

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 1.159,00
Agosto	CZ\$ 1.159,00
Setembro	CZ\$ 1.899,00
Outubro	CZ\$ 2.032,00
Novembro	CZ\$ 2.175,00
Dezembro	CZ\$ 2.436,00

Curso 2º Grau - Patologia Clínica

<u>Meses</u>	<u>Mensalidades</u>
Julho	CZ\$ 1.368,21
Agosto	CZ\$ 1.368,21
Setembro	CZ\$ 1.960,00
Outubro	CZ\$ 2.097,50
Novembro	CZ\$ 2.244,00
Dezembro	CZ\$ 2.513,00

[Handwritten signature]

CEE/CENE, 21/12/87
[Handwritten signature]

a) Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.